



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.763/2024.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SOB A ÉGIDE DA PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023 QUE INSTITUIU O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o pagamento adicional advindo do Ministério da Saúde, sob a égide da Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, Art.15-D”, que instituiu o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecendo os critérios e procedimentos para o repasse de que trata esta Lei.

§1º- O repasse será realizado após a transferência da União, atendendo aos prazos normatizados pelo Ministério da Saúde, observados os limites dos valores efetivamente recebidos pelo Município.

§2º- O Executivo Municipal ficará desobrigado a complementar o repasse financeiro, caso a transferência do Ministério da Saúde seja em valor a menor.

§3º- Farão jus ao repasse os profissionais que exerçam as atividades como o Cirurgião dentista, Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal que atuam na APS e o coordenador de saúde bucal, conforme requisitos entabulados na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, ou outra normativa federal que vier a ser regulada.

Art. 2º- A gratificação de que trata esta Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria MS 960/2023, cujo valor será de acordo com o desempenho alcançado pela avaliação dos indicadores atingidos.

Parágrafo Único- O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

do desempenho da saúde bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, de acordo as equipes pagas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º- O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Coordenação de Saúde Bucal.

Art. 4º- A gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e não se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação do pagamento do repasse previsto no art. 1º desta Lei, somente serão implementadas e pagas, condicionalmente ao recebimento do repasse pelo Governo Federal, conforme previsão estampada na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 e posteriores alterações se houver, em conta corrente específica.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 05 de abril de 2024.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO